



PORTARIA SEDESP 003/2024
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL DE PALMEIRAS, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e a Lei Municipal nº 850/2021, e tendo em vista o Parecer Técnico que consta no Processo nº 2024.003-DLA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, através desse Ato Administrativo, a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 13.922.638/0001-21, situada na Praça dr. José Gonçalves, nº 11, Centro, Palmeiras- Bahia-BA, para a **Pavimentação em Paralelepípedo das Ruas Prof. Ivanilda de Araújo Silva e Rua 02 com área total de 2.226,91m²**, por não estar enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.579/2018 porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo elencadas:

- I- Obedecer a delimitação dos projetos apresentados com indicação da projeção da área a ser pavimentada;
- II- Operar em conformidade com a legislação pertinente e com os planos e projetos apresentados;
- III- Destinar os resíduos da obra conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IV- Solicitar autorização ao Órgão Ambiental competente caso necessite suprimir qualquer indivíduo vegetal;
- V- Informar imediatamente a SEDESP qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente, seja em área direta ou indireta de influência da obra, resultante das atividades de pavimentação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 2º. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença/dispensa expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 3º Esta Dispensa de Licença refere-se exclusivamente a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SEDESP), cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que ela alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos jurídicos imediatos.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras- Bahia , 22 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILA MACHADO XAVIER
Data: 22/04/2024 15:57:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA MACHADO XAVIER
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Sustentável.